

ด่วนที่สุด

ที่ พณ ๐๓๐๙.๐๙/๑๖๗



ถึง สภาอุตสาหกรรมแห่งประเทศไทย

กรมการค้าต่างประเทศขอส่งสำเนาเอกสารของหน่วยงาน Chamber of Foreign Commerce สหพันธ์สาธารณรัฐบราซิล ลงวันที่ ๑๙ กุมภาพันธ์ ๒๕๖๗ แจ้งผลการได้สวนขึ้นต้น กรณีการทุ่มตลาดสินค้า ถู่มืออย่างลาเท็กซ์และถู่มืออย่างชนิดพอลิไวนิลคลอไรด์ ที่ไม่ใช้ในทางคัลยกรรม พิกัดอัตราศุลกากร ๔๐๑๕.๑๒.๐๐ ๔๐๑๕.๑๙.๐๐ และ ๓๙๒๖.๒๐.๐๐ ที่มีแหล่งกำเนิดจากประเทศไทย จีน และมาเลเซีย โดยเรียกเก็บอากรชั่วคราวจากการนำเข้าสินค้าดังกล่าวที่มีแหล่งกำเนิดจากไทยในอัตรา ๑.๓๘ - ๑๔.๒๕ เหรียญสหรัฐต่อหนึ่งพันขึ้น เป็นระยะเวลาไม่เกิน ๖ เดือน ตั้งแต่วันที่ ๒๐ กุมภาพันธ์ ๒๕๖๗ เป็นต้นไป รายละเอียดตามสิ่งที่ส่งมาด้วย จึงเรียนมาเพื่อทราบและแจ้งสมาชิกทราบโดยทั่วกัน



กองปกป้องและตอบโต้ทางการค้า  
โทร ๐๒ ๕๔๗ ๕๐๘๐  
โทรสาร ๐๒ ๕๔๗ ๔๗๔๑  
e-mail: tird4@moc.go.th



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/02/2024 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 49  
Órgão: Presidência da República/Câmara de Comércio Exterior

## RESOLUÇÃO GECEX Nº 568, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Aplica direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de luvas para procedimentos não cirúrgicos, originárias da China, Malásia e Tailândia.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o incisos VI, do art. 6º do Decreto nº 11.428, de 02 de março de 2023, e o inciso VI, do art. 2º, do Anexo IV, da Resolução Gecex nº 480, de 10 de maio de 2023; bem como considerando o disposto no art. 66 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e as informações, razões e fundamentos presentes no Anexo da presente Resolução, no Parecer SEI n. 304/2024/MDIC e na Circular SECEX nº 03, de 08 de fevereiro de 2024; e o deliberado em sua 211ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 08 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Aplicar direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de luvas para procedimentos não cirúrgicos para assistência à saúde, originárias da República Popular da China, da Malásia e do Reino da Tailândia para o Brasil, comumente classificadas nos subitens da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 4015.12.00, 4015.19.00 e 3926.20.00, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por mil unidades de luvas, nos montantes abaixo especificados:

Origem	Produtor / Exportador	Direito Antidumping Provisório (US\$/mil unidades de luvas)
China	Blue Sail Medical Co., Ltd.	6,52
China	Shandong Blue Sail Health Technology Co., Ltd.	6,52
China	Shandong Blue Sail Innovation Co., Ltd.	6,52
China	Zibo Blue Sail Health Technology Co., Ltd.	6,52
China	Zibo Blue Sail Innovation Co., Ltd.	6,52
China	Zibo Blue Sail Protective Products Co. Ltd.	6,52
China	Blue Sail (Hong Kong) Trading Limited	6,52
China	Intco Medical Technology Co., Ltd.	4,83
China	Anhui Intco Medical Products Co., Ltd	4,83
China	Jiangxi Intco Medical Co., Ltd.	4,83
China	Intco Medical (Hk) Co., Limited	4,83
China	Intco Medical International (Hong Kong) Co., Limited	4,83
China	Shandong Intco Medical Products Co., Ltd.	4,83
China	Anhui Ancho Rubber&Plastic Technology Co., Ltd	6,02
China	Bundhand Medical And Safety Products Company Limited	6,02
China	Bundhand Plastic And Rubber Products Co. Ltd.	6,02
China	Bytech (Dongtai) Co., Ltd	6,02
China	Changzhou Universal Medical Equipment Co. Ltd	6,02
China	Hebei Sanxing Medical Latex Products Co., Ltd	6,02
China	Jiangsu Nanfang Medical Co.,Ltd	6,02
China	Lyncmed Technology International Limited	6,02
China	Niujian Technology Co., Ltd.	6,02
China	Puyang Linshi Medical Supplies Co., Ltd	6,02
China	Qingdao Seari Medical Equipment Co.,Ltd	6,02



China	Shijiazhuang Hongray Group Co.,Ltd	6,02
China	Zhang Jia Gang Huamao Gloves Co., Limited	6,02
China	Zhonghong Pulin Medical Products Co., Ltd	6,02
China	Demais empresas	20,94
Malásia	Top Glove Sdn Bhd	30,17
Malásia	TG Medical Sdn Bhd	30,17
Malásia	TG Worldwide Sdn Bhd	30,17
Malásia	Terang Nusa (Malaysia) Sdn Bhd	30,17
Malásia	Sentienx Sdn Bhd	30,17
Malásia	Purnabina Sdn Bhd	30,17
Malásia	Top Quality Glove Sdn Bhd	30,17
Malásia	GMP Medicare Sdn Bhd	30,17
Malásia	Flexitech Sdn Bhd	30,17
Malásia	Maxter Glove Manufacturing Sdn Bhd	15,30
Malásia	Supermax Glove Manufacturing Sdn Bhd	15,30
Malásia	Maxwell Glove Manufacturing Bhd	15,30
Malásia	Supermax Global (HK) Ltd.	15,30
Malásia	Careglove Global SDN BHD.	15,30
Malásia	Careplus (M) SDN BHD.	15,30
Malásia	Concept Rubber Products SDN BHD.	15,30
Malásia	Cross Protection (M) SDN BHD.	15,30
Malásia	Exim Gloves Manufacture SDN BHD.	15,30
Malásia	Hartalega SDN BHD.	15,30
Malásia	Ns Medik Pharma Supplies SDN BHD.	15,30
Malásia	Tec Gloves Industry (M) SDN BHD.	15,30
Malásia	Ug Global Resources SDN BHD.	15,30
Malásia	Rubbercare Protection Products SDN BHD.	15,30
Malásia	Demais empresas	30,17
Tailândia	Sri Trang	1,38
Tailândia	Happy Hands Gloves Co., Ltd	1,38
Tailândia	Demais empresas	14,25

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos seguintes produtos:

I - luvas cirúrgicas; e

II - luvas industriais ou outros tipos de luvas que não se enquadrem na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA Nº 547, de 26 de outubro de 2023, ou norma que venha a substituir.

Art. 3º A medida antidumping de que trata a presente Resolução incide sobre todas as importações que correspondam à descrição do produto constante do art. 1º, não sendo vinculativa ou restrita aos subitens da Nomenclatura Comum do Mercosul indicados no referido artigo.

Art. 4º Tornar públicos os fatos que justificam a decisão contida no art. 1º, conforme consta do Anexo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO  
Presidente do Comitê

ANEXO

#### CÁLCULO DO DIREITO ANTIDUMPING PROVISÓRIO

Nos termos do art. 78 do Decreto nº 8.058, de 2013, direito antidumping significa um montante em dinheiro igual ou inferior à margem de dumping apurada. De acordo com os §§ 1º e 2º do referido artigo, o direito antidumping a ser aplicado será inferior à margem de dumping sempre que um montante

inferior a essa margem for suficiente para eliminar o dano à indústria doméstica causado por importações objeto de dumping, não podendo exceder a margem de dumping apurada na investigação.

Consoante detalhado no Anexo I da Circular SECEX nº 03, de 08 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União, Seção I - Edição Extra-A, em 09 de fevereiro de 2024, e no Parecer SEI n. 304/2024/MDIC, os cálculos desenvolvidos indicaram preliminarmente a existência de prática de dumping nas exportações de luvas de procedimento não cirúrgico da China, Malásia e Tailândia para o Brasil, conforme demonstrado a seguir:

Margens de Dumping			
Origem	Produtor Exportador	Margem Absoluta de Dumping (US\$/mil unidades)	Margem Relativa de Dumping (%)
China	Grupo Blue Sail	7,24	50,2%
China	Grupo INTCO	5,36	31,6%
Malásia	Grupo Top Glove	33,52	145,8%
Malásia	Grupo Supermax	17,26	117,9%
Tailândia	Sri Trang	1,53	8,1%

Tendo sido verificada, preliminarmente, a existência de dumping nas exportações de luvas para procedimentos não cirúrgicos originárias de República Popular da China, da Malásia e do Reino da Tailândia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, o Departamento de Defesa Comercial (DECOM), da Secretaria de Comércio Exterior, nos termos do §6º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 2013, recomendou, com base no explicitado no Parecer SEI n. 304/2024/MDIC e na Circular SECEX nº 03, de 08 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União, Seção I - Edição Extra-A, em 09 de fevereiro de 2024, a aplicação de medida antidumping provisória.

A proposta de aplicação da medida antidumping provisória, nos termos do art. 66 do Decreto nº 8.058, de 2013, visa impedir a ocorrência de dano no curso da investigação, considerando que as importações a preços com dumping do produto objeto da investigação continuaram ocorrendo.

O direito antidumping proposto para as empresas dos Grupos Blue Sail e INTCO e para a empresa Sri Trang baseou-se na margem de dumping calculada a partir da resposta dos respectivos grupos aos questionários de produtor/exportador.

O direito recomendado para as empresas do Grupo Supermax foi calculado com base em margem suficiente para eliminar o dano à indústria doméstica. Já para as empresas do Grupo Top Glove, o direito recomendado foi calculado a partir da melhor informação disponível, tendo em conta deficiências em sua resposta ao questionário de produtor/exportador. Dessa forma, o direito recomendado para empresa baseou-se na margem de dumping calculada para a Malásia para fins de início de investigação.

Com relação ao direito provisório para os produtores/exportadores chineses, malaio e tailandeses identificados, mas não selecionados, o direito foi calculado com base na média ponderada da margem de dumping apurada para os produtores ou exportadores incluídos na seleção efetuada nos termos do art. 28, considerando o art. 80 do Regulamento Brasileiro Antidumping.

Com relação aos produtores/exportadores identificados, mas não selecionados da China, levou-se em consideração a média ponderada das margens de dumping calculada para os produtores/exportadores selecionados do Grupo Blue Sail e Grupo INTCO.

Já com relação aos produtores/exportadores identificados, mas não selecionados da Malásia, tendo em vista que a margem de dumping do Grupo Top Glove foi calculada com base na melhor informação disponível, a recomendação do direito provisório para estes foi calculada exclusivamente com base na proposta de menor direito do Grupo Supermax.

Por fim, com relação aos produtores/exportadores identificados, mas não selecionados da Tailândia, tendo em vista que apenas um produtor/exportador foi selecionado, a margem de dumping para tais produtores/exportadores da Tailândia foi calculada com base na margem de dumping do produtor/exportador Sri Trang.

No que concerne às demais empresas desconhecidas ou não identificadas, o direito provisório foi calculado com base nas margens para fins de início de investigação.

Ressalte-se que, de forma a permitir a aplicação do direito antidumping provisório pelo prazo de seis meses, de acordo com o disposto no § 8º do art. 66 do Decreto nº 8.058, de 2013, os direitos recomendados com base na margem de dumping foram calculados aplicando-se redutor de 10% às respectivas margens de dumping para as empresas e grupos.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# OFFICIAL DIARY OF THE UNION

Published on: 02/20/2024 | Edition: 34 | Section: 1 | Page: 49

Body: Presidency of the Republic/Chamber of Foreign Commerce

## GECEX RESOLUTION NO. 568, OF FEBRUARY 19, 2024

Applies provisional anti-dumping duty, for a period of up to 6 (six) months, to Brazilian imports of gloves for non-surgical procedures, originating in China, Malaysia and Thailand.

THE EXECUTIVE MANAGEMENT COMMITTEE OF THE CHAMBER OF FOREIGN COMMERCE, in the use of the powers conferred on it by section VI, of art. 6th of Decree No. 11,428, of March 2, 2023, and item VI, of art. 2nd, of Annex IV, of Gececx Resolution No. 480, of May 10, 2023; as well as considering the provisions of art. 66 of Decree No. 8,058, of July 26, 2013, and the information, reasons and foundations present in the Annex to this Resolution, in SEI Opinion no. 304/2024/MDIC and in Circular SECEX nº 03, of February 8, 2024; and the resolution at its 211th Ordinary Meeting, held on February 8, 2024, resolves:

Art. 1 Apply provisional anti-dumping duty, for a period of up to 6 (six) months, to Brazilian imports of gloves for non-surgical procedures for health care, originating in the People's Republic of China, Malaysia and the Kingdom of Thailand to Brazil, commonly classified in the subitems of the Common Mercosur Nomenclature (NCM) 4015.12.00, 4015.19.00 and 3926.20.00, to be collected in the form of a specific rate set in US dollars per thousand units of gloves, in the amounts specified below:

Origin	Producer / Exporter	Provisional Antidumping Duty (\$/thousand units of gloves)
China	Blue Sail Medical Co., Ltd.	6.52
China	Shandong Blue Sail Health Technology Co., Ltd.	6.52
China	Shandong Blue Sail Innovation Co., Ltd.	6.52
China	Zibo Blue Sail Health Technology Co., Ltd.	6.52
China	Zibo Blue Sail Innovation Co., Ltd.	6.52
China	Zibo Blue Sail Protective Products Co. Ltd.	6.52
China	Blue Sail (Hong Kong) Trading Limited	6.52
China	Intco Medical Technology Co., Ltd.	4.83
China	Anhui Intco Medical Products Co., Ltd	4.83
China	Jiangxi Intco Medical Co., Ltd.	4.83
China	Intco Medical (Hk) Co., Limited	4.83
China	Intco Medical International (Hong Kong) Co., Limited	4.83
China	Shandong Intco Medical Products Co., Ltd.	4.83
China	Anhui Ancho Rubber&Plastic Technology Co., Ltd	6.02
China	Bundhand Medical And Safety Products Company Limited	6.02
China	Bundhand Plastic And Rubber Products Co. Ltd.	6.02
China	Bytech (Dongtai) Co., Ltd	6.02
China	Changzhou Universal Medical Equipment Co. Ltd	6.02
China	Hebei Sanxing Medical Latex Products Co., Ltd	6.02
China	Jiangsu Nanfang Medical Co.,Ltd	6.02
China	Lyncmed Technology International Limited	6.02
China	Niujian Technology Co., Ltd.	6.02
China	Puyang Linshi Medical Supplies Co., Ltd	6.02
China	Qingdao Seari Medical Equipment Co.,Ltd	6.02
China	Shijiazhuang Hongray Group Co.,Ltd	6.02
China	Zhang Jia Gang Huamao Gloves Co., Limited	6.02
China	Zhonghong Pulin Medical Products Co., Ltd	6.02



China	Other companies	20.94
Malaysia	Top Glove Sdn Bhd	30.17
Malaysia	TG Medical Sdn Bhd	30.17
Malaysia	TG Worldwide Sdn Bhd	30.17
Malaysia	Terang Nusa (Malaysia) Sdn Bhd	30.17
Malaysia	Sentienx Sdn Bhd	30.17
Malaysia	Purnabina Sdn Bhd	30.17
Malaysia	Top Quality Glove Sdn Bhd	30.17
Malaysia	GMP Medicare Sdn Bhd	30.17
Malaysia	Flexitech Sdn Bhd	30.17
Malaysia	Maxter Glove Manufacturing Sdn Bhd	15.30
Malaysia	Supermax Glove Manufacturing Sdn Bhd	15.30
Malaysia	Maxwell Glove Manufacturing Bhd	15.30
Malaysia	Supermax Global (HK) Ltd.	15.30
Malaysia	Careglove Global SDN BHD.	15.30
Malaysia	Careplus (M) SDN BHD.	15.30
Malaysia	Concept Rubber Products SDN BHD.	15.30
Malaysia	Cross Protection (M) SDN BHD.	15.30
Malaysia	Exim Gloves Manufacture SDN BHD.	15.30
Malaysia	Hartalega SDN BHD.	15.30
Malaysia	Ns Medik Pharma Supplies SDN BHD.	15.30
Malaysia	Tec Gloves Industry (M) SDN BHD.	15.30
Malaysia	Ug Global Resources SDN BHD.	15.30
Malaysia	Rubbercare Protection Products SDN BHD.	15.30
Malaysia	Other companies	30.17
Thailand	Sri Trang	1.38
Thailand	Happy Hands Gloves Co., Ltd	1.38
Thailand	Other companies	14.25

Art. 2 The provisions of art. 1st does not apply to the following products:

I - surgical gloves; It is

II - industrial gloves or other types of gloves that do not comply with the Resolution of the Collegiate Board of ANVISA No. 547, of October 26, 2023, or standard that it replaces.

Art. 3 The anti-dumping measure referred to in this Resolution applies to all imports that correspond to the product description contained in art. 1st, not being binding or restricted to the sub-items of the Mercosur Common Nomenclature indicated in the aforementioned article.

Art. 4 Make public the facts that justify the decision contained in art. 1st, as set out in the Annex.

Art. 5 This Resolution comes into force on the date of its publication.

**GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO**  
Committee Chairman

ATTACHMENT

CALCULATION OF THE PROVISIONAL ANTI-DUMPING DUTY

Pursuant to art. 78 of Decree No. 8,058, of 2013, antidumping duty means an amount of money equal to or less than the dumping margin determined. According to §§ 1 and 2 of the aforementioned article, the anti-dumping duty to be applied will be lower than the dumping margin whenever an amount lower than this margin is sufficient to eliminate the damage to the domestic industry caused by dumped imports, not which may exceed the dumping margin found in the investigation.

As detailed in Annex I of Circular SECEX no. 03, of February 8, 2024, published in the Official Gazette of the Union, Section I - Extra-A Edition, on February 9, 2024, and in SEI Opinion no. 304/2024/MDIC, the calculations developed preliminarily indicated the existence of dumping practices in

exports of non-surgical procedure gloves from China, Malaysia and Thailand to Brazil, as shown below:

Dumping Margins			
Origin	Exporting Producer	Absolute Margin of dumping (\$/thousand units)	Relative Margin of dumping (%)
China	Blue Sail Group	7.24	50.2%
China	INTCO Group	5.36	31.6%
Malaysia	Top Glove Group	33.52	145.8%
Malaysia	Supermax Group	17.26	117.9%
Thailand	Sri Trang	1.53	8.1%

Tendo sido verificada, preliminarmente, a existência de dumping nas exportações de luvas para procedimentos não cirúrgicos originárias de República Popular da China, da Malásia e do Reino da Tailândia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, o Departamento de Defesa Comercial (DECOM), da Secretaria de Comércio Exterior, nos termos do §6º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 2013, recomendou, com base no explicitado no Parecer SEI n. 304/2024/MDIC e na Circular SECEX nº 03, de 08 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União, Seção I - Edição Extra-A, em 09 de fevereiro de 2024, a aplicação de medida antidumping provisória.

A proposta de aplicação da medida antidumping provisória, nos termos do art. 66 do Decreto nº 8.058, de 2013, visa impedir a ocorrência de dano no curso da investigação, considerando que as importações a preços com dumping do produto objeto da investigação continuaram ocorrendo.

O direito antidumping proposto para as empresas dos Grupos Blue Sail e INTCO e para a empresa Sri Trang baseou-se na margem de dumping calculada a partir da resposta dos respectivos grupos aos questionários de produtor/exportador.

O direito recomendado para as empresas do Grupo Supermax foi calculado com base em margem suficiente para eliminar o dano à indústria doméstica. Já para as empresas do Grupo Top Glove, o direito recomendado foi calculado a partir da melhor informação disponível, tendo em conta deficiências em sua resposta ao questionário de produtor/exportador. Dessa forma, o direito recomendado para empresa baseou-se na margem de dumping calculada para a Malásia para fins de início de investigação.

Com relação ao direito provisório para os produtores/exportadores chineses, malaios e tailandeses identificados, mas não selecionados, o direito foi calculado com base na média ponderada da margem de dumping apurada para os produtores ou exportadores incluídos na seleção efetuada nos termos do art. 28, considerando o art. 80 do Regulamento Brasileiro Antidumping.

Com relação aos produtores/exportadores identificados, mas não selecionados da China, levou-se em consideração a média ponderada das margens de dumping calculada para os produtores/exportadores selecionados do Grupo Blue Sail e Grupo INTCO.

Já com relação aos produtores/exportadores identificados, mas não selecionados da Malásia, tendo em vista que a margem de dumping do Grupo Top Glove foi calculada com base na melhor informação disponível, a recomendação do direito provisório para estes foi calculada exclusivamente com base na proposta de menor direito do Grupo Supermax.

Por fim, com relação aos produtores/exportadores identificados, mas não selecionados da Tailândia, tendo em vista que apenas um produtor/exportador foi selecionado, a margem de dumping para tais produtores/exportadores da Tailândia foi calculada com base na margem de dumping do produtor/exportador Sri Trang.

With regard to other unknown or unidentified companies, the provisional duty was calculated based on margins for the purpose of initiating investigation.

It should be noted that, in order to allow the application of the provisional anti-dumping duty for a period of six months, in accordance with the provisions of § 8 of art. 66 of Decree No. 8,058, of 2013, the recommended duties based on the dumping margin were calculated by applying a 10% reduction to the respective dumping margins for companies and groups.